



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CRISTIANE LOPES**

MPV 1165
00172

CD/23621.23287-00

EMENDA A MPV Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Altera, acrescenta e dá nova redação a Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.”

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....
.....

Parágrafo único. As áreas estratégicas estabelecidas pelo SUS, deverão ter como critério de seleção os mesmos requisitos das áreas prioritárias, definidas na Portaria Ministerial SUS nº 1.369, de 8 de julho de 2013”

Plenário das Deliberações, __ de _____ de 2023.

Deputada **CRISTIANE LOPES**
Vice Líder União Brasil

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236212328700>





JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 2013, a Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, trouxe diversos avanços na área da saúde pública do país, entre elas a ampliação da formação de profissionais médicos.

A exemplo de Rondônia, cuja dimensões geográficas são maiores que países da Europa, comparando com a Holanda, onde a capital Porto Velho é maior que o estado de Sergipe, há distritos distantes da capital, com quase nenhum atendimento pela rede pública de saúde. Fazer chegar a atuação dos profissionais alvo do Programa Mais Médicos é objetivo da MPV, o qual reforçamos com a presente emenda.

A Portaria Ministerial SUS nº 1.369, de 8 de julho de 2013, regulamenta critérios para a eleição de regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo a portaria são eles:

Áreas de difícil acesso, de difícil provimento de médicos ou que possuam populações em situação de maior vulnerabilidade, definidas com base nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

a) ter o Município 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi;

b) estar entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

c) estar situado em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS), órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde; ou

Assim, como forma de avançar na consolidação do Programa Mais Médicos, as alterações trazidas pela presente emenda têm caráter de dar tratamento igual ao desiguais, na medida que cria mecanismos que visam dar prioridade na ampliação do programa para regiões, estados e municípios em que o acesso a profissionais médicos se mostram mais difíceis.

Sala das comissões, ____, de março de 2023.

Deputada **CRISTIANE LOPES**
Vice-Líder União Brasil

